



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/09/2023

N° 5010188

Versão: 01

Data: 24/09/2020

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	ECO-VALLORE GESTÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA ME				CNPJ	24.157.792/0001-70
Logradouro	RUA FRANCISCO CEARA BARBOSA				Cadastro na CETESB	244-101716-8
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
1091		CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIS	13082-030	CAMPINAS		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Armazenamento de produtos perigosos por conta de terceiros

Bacia Hidrográfica
14 - PIRACICABA

UGRHI
5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
1.000,00	749,12	146,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
08:00		18:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
10	12

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91525767	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **CAMPINAS**
Esta licença de número 5010188 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/09/2023

N° 5010188

Versão: 01

Data: 24/09/2020

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA 01 de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. Não poderá ocorrer o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente em corpo d'água, sem tratamento prévio, devendo ser atendidos os padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, bem como nas Resoluções CONAMA 357/05 e 430/11.
04. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
05. O armazenamento de resíduos deverá ser realizado de acordo com as NBRs 11.174/90 e 12.235/92 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Resolução RDC 306/04 da ANVISA e demais normas cabíveis, devendo os resíduos serem segregados por tipologia de forma a facilitar seu gerenciamento.
06. As áreas de carga, descarga e armazenamento de resíduos deverão ser impermeabilizadas e providas de sistema de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas.
07. As operações de carga e descarga de resíduos deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a consequente liberação dos mesmos ao meio ambiente, devendo ser realizadas somente no interior do galpão da empresa.
08. Os resíduos deverão ser destinados, obedecendo a sua classificação, para entidades autorizadas pelo órgão ambiental, mediante a prévia obtenção de CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental).
09. A empresa deverá manter sistema de verificação dos resíduos no local de sua geração, de forma a garantir a compatibilidade de recebimento dos mesmos com sua atividade e capacidade de armazenamento, além da conformidade com as condições estabelecidas na sua licença ambiental e autorizações concedidas para destinação final dos mesmos de forma rápida e adequada.
10. A empresa somente poderá receber resíduos previamente autorizados pela CETESB, mediante a emissão do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) para resíduos provenientes de localidades no Estado de São Paulo, ou Parecer Técnico, quando se tratar de resíduos provenientes de outros Estados. As solicitações deverão apresentar a adequada classificação do resíduo, conforme NBR 10.004 da ABNT, assim como propostas de destinação já definidas com base nos CADRIs, previamente emitidos pela CETESB, para essa finalidade.
11. As cartas de anuências emitidas pela empresa para recebimento de resíduos deverão informar a razão social do gerador, a caracterização e classificação do resíduo conforme NBR 10.004, da ABNT, quantidade a ser recebida, destinação proposta, razão social da empresa destinatária, o número do CADRI concedido pela CETESB para tal finalidade e respectiva data de validade, assim como o balanço das quantidades autorizadas e quantidades enviadas até o momento desse resíduo, ao local pretendido. As informações deverão ser atualizadas para cada solicitação, sem deixar de conter o histórico desde o início do ano corrente.
12. O recebimento de resíduos deverá ser compatibilizado com a capacidade instalada de armazenamento da planta, além da compatibilidade com licenças ambientais concedidas. Deverá ser mantido sistema de controle qualitativo e quantitativo de entrada de resíduos, de forma a impedir o recebimento de quaisquer outros resíduos, além daqueles já autorizados. As capacidades máximas de armazenamento por categoria de resíduos são:
 - Resíduos líquidos classe I - perigosos - 90 t;
 - Resíduos sólidos classe I - perigosos - 188 t;
 - Resíduos classe II - não perigosos - 22 t;
 - Resíduos de serviços de saúde grupos A e E - 5,54 t.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/09/2023

N° 5010188

Versão: 01

Data: 24/09/2020

RENOVAÇÃO

13. A empresa deverá manter sistema de identificação dos lotes de resíduos recebidos para armazenamento temporário, bem como adotar adequadas práticas de controle de documentos para atender as ações de fiscalização da CETESB. Todos os recipientes utilizados para armazenamento de resíduos deverão ser adequadamente identificados, com a descrição clara dos resíduos armazenados, não podendo ser utilizada nomenclatura comercial.
14. A empresa deverá manter no local e de fácil acesso, à disposição da CETESB, para consulta os seguintes documentos:
 - cadastro dos clientes aprovados para recebimento dos resíduos;
 - relação dos lotes de resíduos recebidos, com o nome do gerador/fornecedor, bem como as datas e respectivas quantidades recebidas, em t/mês;
 - relação dos lotes de resíduos processados, bem como as respectivas quantidades processadas, em t/mês;
 - relação dos lotes de resíduos enviados, com o nome do receptor, bem como as datas e respectivas quantidades enviadas, em t/mês;
 - notas fiscais relativas à movimentação dos resíduos;
 - registros de movimentação de resíduos (entrada e saída) e de armazenamento no local, devidamente atualizados.
15. Ficam proibidas quaisquer atividades de processamento e reprocessamento de resíduos no local. São permitidas a abertura de embalagens para conferência do conteúdo e a transferência de resíduos de uma embalagem para outra, desde que essas operações não resultem em alterações nas características físicas ou químicas dos resíduos, não caracterizando como processamento.
16. Deverão ser apresentados relatórios anuais quantitativos e qualitativos referentes ao gerenciamento da atividade de recebimento, armazenamento e destinação final dos resíduos, contendo os dados do ano anterior. Fica definido o final do mês de fevereiro como data limite para apresentação do relatório correspondente ao ano anterior.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a atividade de armazenamento temporário de resíduos (transbordo), conforme a seguir descrito:
 - a. área construída de 749,12 m²;
 - b. área de atividades ao ar livre de 146,00 m²;
 - c. armazenamento temporário dos resíduos constantes nas observações 02 e 03;
 - d. utilização das operações e processos descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado à CETESB, além das seguintes máquinas e equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Empilhadeira (Qtde: 2) (2,00 t)
 - Balança (Qtde: 1) (1.500,00 kg)
 - BOMBA DE ACIONAMENTO MANUAL (Qtde: 1) (5,00 cv)
 - BOMBA SUBMERSÍVEL (Qtde: 1) (0,25 cv)
 - Recipientes Diversos (Qtde: 50) (1,00 m³)
02. Listagem de resíduos que poderão ser recebidos na empresa (parte 1):
 - Resinas diversas contaminadas;
 - Água contaminada com óleos, tintas e solventes;
 - Água de lavagem de produtos agroquímicos, químicos e farmacêuticos;
 - Areia de fundição;
 - Baquelite;
 - Borra ácida;
 - Borra alcalina;
 - Borra de destilação;
 - Borra de fosfato;
 - Borra de limpeza de canaleta;
 - Borra de limpeza de tambores;
 - Borra de resina;
 - Borra de retífica;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/09/2023

N° 5010188

Versão: 01

Data: 24/09/2020

RENOVAÇÃO

- Borra de sabão;
- Borra de solda;
- Borra de tinta;
- Borra oleosa e contaminada com solventes;
- Celite contaminada;
- Celulose contaminada com solventes, hidrocarbonetos ou produtos químicos;
- Cinza de caldeira;
- Destilado intermediário;
- Embalagem tetrapak;
- Efluentes provenientes de processo de tamboreamento (borra e lodo);
- Embalagens contaminadas com agroquímicos;
- Embalagens e sobras diversas contaminadas com produtos químicos e farmacêuticos;
- Emulsão oleosa usada ou contaminada;
- EPIs contaminados com produtos químicos (solventes, óleos e graxas);
- Fármacos diversos com validade expirada e/ou fora de especificação;
- Filtro manga usado e/ou contaminado;
- Filtros diversos usados e contaminados com hidrocarbonetos e óleo;
- Baterias automotivas e pilhas industriais diversas;
- Fixadores de imagens em filmes de raio x;
- Fluido de freio;
- Fluido dielétrico contaminado com PCBs (ascarel);
- Fluidos provenientes de cabines de pintura;
- Fluidos contaminados com hidrocarbonetos e/ou fármacos;
- Isopor contaminado com fármacos, hidrocarbonetos ou produtos químicos;
- Lã de rocha, lã de vidro, fibra de vidro e abrasivos;
- Lã de vidro contaminada com hidrocarbonetos ou produtos químicos;
- Lâmpadas mistas a vapor de mercúrio ou fluorescentes inteiras ou quebradas;
- Lodo de estação de tratamento de efluentes industriais;
- Lodo de ETE orgânico contaminado;
- Lodo de galvanoplastia com diversos contaminantes;
- Lodo de torta de resfriamento;
- Lona de freio;
- Lubrificante industrial usado contaminado;
- Madeiras e paletes diversos contaminados;
- Mangueiras contaminadas;
- Matéria prima de produção de ácidos graxos, álcool e esterificação;
- Medicamentos, produtos farmacêuticos e cosméticos vencidos e/ou fora de especificação;
- Mix de efluentes líquidos contaminados com hidrocarbonetos;
- Mix de efluentes contaminados com químicos e derivados;
- Óleos e graxas contaminados;
- Plásticos diversos contaminados com hidrocarbonetos e produtos químicos;
- Pneus e borrachas diversos contaminados;
- Pó de granalhas de ferro;
- Pó de retífica;
- Pós e finos de processo de filtragem e de exaustão;
- Produtos agroquímicos vencidos ou fora de especificação;
- Produtos e materiais diversos contendo amianto;
- Produtos e matérias primas farmacêuticos, nutricionais, alimentícios e de higiene pessoal vencidos ou reprovados;
- Produtos químicos diversos contaminados;
- Reagentes de laboratórios, vencidos, usados ou contaminados.

03. Listagem de resíduos que poderão ser recebidos na empresa (parte 2):

- Resíduo contaminado biologicamente;
- Resíduo de absorventes contaminados;
- Resíduos de banho e desengraxe;
- Resíduo de brometo;
- Resíduo de caixa de gordura;
- Resíduo de carbamato;
- Resíduo de cola;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/09/2023

N° 5010188

Versão: 01

Data: 24/09/2020

RENOVAÇÃO

- Resíduos de descarte de amostra;
- Resíduo de gel de polimerização;
- Resíduo de oligômero;
- Resíduo de gradeamento industrial/sanitário;
- Embalagens de aerossóis diversas;
- Óleo hidráulico e fluídos de freio contaminados;
- Óleo mineral contaminado;
- Pó de rebolo;
- Isocianato e poliol;
- Resíduo de selante;
- Resíduo de sobrenadante (óleo de equalização);
- Resíduo patogênico (zoonoses);
- Resíduo contendo resinas fenólicas, alquídicas e éster vinílicas;
- Resíduo de blisters;
- Resíduo de cru 1 e cru 2;
- Resíduo de óleo de carbimate;
- Resíduos de tintas refratárias provenientes de lavagens de equipamentos de fabricação de tintas;
- Resíduos diversos de varrição de fábrica e serragem de madeira contaminados com óleos e/ou produtos químicos;
- Resíduos diversos sólidos contaminados com tintas, óleos, resinas, graxas e solventes;
- Resíduos de serviço de saúde do grupo b;
- Resíduos gerais de oficina mecânica;
- Resíduos provenientes da produção farmacêutica de líquidos;
- Resíduos têxteis contaminados com óleos, graxas e hidrocarbonetos;
- Resina fenólica;
- Resina furânica;
- Resinas de tintas e oleosas;
- Sais de tratamento térmico;
- Solo, brita e areias contaminadas com hidrocarbonetos, produtos químicos ou solventes;
- Solventes contaminados;
- Solventes, desengraxantes, decapantes e detergentes minerais, animais e sintéticos;
- Sucata de metais ferrosos contaminados;
- Sucatas de equipamentos eletroeletrônicos diversos;
- Termômetros de mercúrio usados e/ou quebrados;
- Terra de torre de resfriamento;
- Tintas e vernizes contaminados e/ou vencidos;
- Torta de filtro prensa;
- Vidraria industrial e de laboratório contaminados com reagente e/ou hidrocarbonetos;
- Resíduo de silicone;
- Resíduos de serviço de saúde do grupo A e E;
- Sílica contaminada;
- Borra oleosa e contaminada com solventes;
- Formaldeído oriundo de laboratórios;
- Efluentes e soluções ácidas;
- Efluentes e soluções alcalinas;
- Resíduo de fossa séptica;
- Efluentes Classe II de cervejaria e indústria alimentícia em geral;
- Embalagens contaminadas com fertilizantes;
- Produtos fertilizantes vencidos ou fora de especificação;
- Transformadores contaminados com ascarel;
- Explantos;
- Produtos controlados pela Polícia Civil (especificar);
- Produtos controlados pela Polícia Federal (especificar);
- Produtos controlados pelo Exército (especificar).

04. Poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou estabelecidas exigências adicionais face a alterações de caráter legal ou a critério (devidamente fundamentado) da CETESB.

05. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação



02

Processo N°
05/00397/16

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/09/2023

N° **5010188**

Versão: **01**

Data: **24/09/2020**

RENOVAÇÃO

adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.